



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N. 826/70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970 =

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PLANTAS DE LOTEAMENTOS OU ARRUAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, -- usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a todos os proprietários de loteamentos que se acham em situação irregular na Prefeitura, isenção da taxa de aprovação de plantas de loteamentos e arruamentos, constante na Tabela III da Lei nº 775, de 23 de dezembro de 1.969.

§ único - Somente farão jus a isenção constante deste artigo os proprietários de loteamentos que regularizarem sua situação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da data da promulgação desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11.dezembro.1970

JOSÉ GERALDO ALVES

--Prefeito Municipal--

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1.970.

MANUEL MATOS FILHO

- Chefe da Div. do Expediente Substº -